

AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E A BIO-NECROPOLÍTICA COMO POLÍTICA DE ESTADO

Marcos Vinicius Oliveira Santana¹

Resumo: A partir de uma correlação entre os conceitos de biopolítica de Michel Foucault e necropolítica de Achille Mbembe, objetiva-se demonstrar, por meio de um estudo bibliográfico, que os atos governamentais de descaso estatal para com as pessoas em situação de rua incluem-se na prática de deixar morrer. Sendo assim, longe de ser algo involuntário, isto é, não intencional, trata-se de um projeto político de eliminação, pautado em mecanismos racionais. Além disso, discute-se a visão ideológica inerente ao capitalismo que segrega os que não estão inseridos no mercado, assim como no consumo. Trata-se, portanto, de discorrer acerca das violências que são praticadas contra esse grupo marginalizado e quase invisível socialmente, sem deixar de discutir os direitos básicos violados pelo Estado por sua conduta de omissão ou ação, por muitas vezes, desfavoráveis às pessoas que estão nas ruas.

Palavras-chaves: Biopolítica; Necropolítica; Pessoas em situação de rua.

Abstract: Based on a correlation between the concepts of Michel Foucault's biopolitics and Achille Mbembe's necropolitics, the aim is to demonstrate, through a bibliographic study, that governmental acts of state neglect towards people living on the street are included in the practice of letting die. Therefore, far from being something involuntary, that is, unintentional, it is a political project of elimination, based on rational mechanisms. In addition, it discusses the ideological view inherent in capitalism that segregates those who are not inserted in the markets, as well as in consumption. It is, therefore, talking about the violence that is practiced against this marginalized and almost invisible group socially, while discussing the basic rights violated by the State for its conduct of omission or action, often unfavorable to people who are in the streets.

Keywords: Biopolitics; Necropolitics; Homeless people.

¹Graduando do 5º período no curso de Direito na Faculdade Ideal. Integrante da Clínica de Direitos Humanos da Faculdade Ideal, com experiência adquirida da monitoria nas disciplinas de Humanidades em Direito, Teoria Geral do Processo, Introdução ao Estudo do Direito e Direito Civil - Parte Geral. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1366021433070347>.

Introdução

O presente trabalho objetiva, por meio de um estudo bibliográfico, estabelecer uma articulação do conceito de biopolítica de Foucault, com a noção de necropolítica de Mbembe, com o intuito de expor que o estado de descaso com as pessoas em situação de rua é uma prática da necrobiopolítica. Assim, busca-se demonstrar como as formas de violações realizadas contra essas pessoas não resultam de atos irracionais, mas de práticas estatais com o intuito de deixá-las morrer.

Assim, faz-se necessária a conceituação de biopolítica pelo filósofo francês Michel Foucault, que consiste em modos pelo qual a política enxerga a vida e suas nuances, isso é, uma regulamentação da vida, se diferenciando de outro conceito gerado a partir das reflexões de Foucault, o biopoder, que é o impacto do poder político sobre a vida dos integrantes sociais. A partir de uma divisão histórica com o marco principal, sendo a institucionalização do capitalismo, anterior a isso, o autor define o poder exercido pelas instituições como microfísico, esse poder é, em suma, centralizado, e após a integração do mundo capitalista, encaixa-se o poder microfísico que está dissolvido entre as camadas da população, possuindo como característica manifesta a sutileza dos meios que são usados para a efetivação da ação ou omissão estatal e de suas políticas públicas.

Para além, o filósofo camaronês Achille Mbembe, desenvolve o conceito de necropolítica. Em síntese, seria a gestão da vida nas mãos do Estado, possibilitando a arbitrariedade da escolha entre quem deve morrer e viver dentro de uma sociedade, tendo como ponto de comparação para essa finalidade a ideia de lucro atribuída pelo capitalismo, isso é, a vantagem econômica que esse indivíduo produz à máquina estatal, continuando o tratamento desigual que as classes sociais possuem e mantém-se por séculos. Esse poder de deixar morrer é visto claramente para com as pessoas em situação de rua, pois, por essa lógica, eles não são lucráveis, facilitando a justificação, a marginalização e a quase invisibilização desse grupo.

Cotidianamente, as várias violências vitimam indivíduos e a sociedade em geral, porém, a questão torna-se mais preocupante diante da vulnerabilidade social da população em situação de rua. O desenvolvimento econômico, a sofisticação tecnológica, a moderna sociedade de produção e consumo não tem se revelado capazes de superar o fosso social que ainda insiste em demarcar diferenças de classes na contemporaneidade. A ausência de estruturas básicas compondo um quadro de precariedade, a acentuada pobreza e evidente exclusão social, definem-se como o pano de fundo de uma violência institucional tendenciosa,

por vezes racional, a atingir, sobretudo, a população de rua. A miséria material e a privação de condições objetivas lançam o indivíduo em uma existência de morto-vivo, destacando-se a veracidade da conceituação acerca dos indivíduos “mortos-vivos” na concepção de Mbembe.

Dentre os direitos fundamentais expressos no rol do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que elenca os direitos sociais como o direito à educação, saúde, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância e assistência aos desamparados, mesmo sendo um dispositivo que versa acerca de direitos fundamentais, não foge da linha de diversos outros artigos da Constituição, no sentido que esses direitos são garantidos no dever-ser, porém, acabam sendo exatamente o oposto no mundo material.

A segurança assume importância ímpar no ordenamento jurídico brasileiro, é um dos pilares que propicia uma apreciação das violências às pessoas em situação de rua e a falta de políticas públicas emanadas pela preocupação praticamente inexistente e intencional do Estado.

Para que fosse possível alcançar os objetivos propostos neste trabalho, utilizou-se do método de pesquisa bibliográfica de natureza documental, por meio de análise de livros, legislação e artigos que abordam o assunto.

Biopolítica e microfísica do poder

Entre o fim do século XVIII e começo do século XIX, Foucault detecta que há um deslocamento do poder, ligado anteriormente de forma estreita com o poder de morte e de soberania. Ou seja, centralizado, o poder passa a relacionar-se com a vida. Portanto, para ele, a questão já não é a de uma importância jurídica da soberania, mas de uma questão biológica da população. O velho direito de causar a morte ou deixar viver é substituído pelo poder de causar a vida ou devolver à morte (FOUCAULT, 2012). A vida então passa a compor a política, não apenas por meio de poderes disciplinares que incidem sobre os corpos, mas também no conjunto de viventes que constituem uma população.

Este biopoder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos. Mas, o capitalismo exigiu mais do que isso; foi-lhe necessário o crescimento tanto do seu reforço quanto de sua utilizabilidade e sua docilidade; foram-lhe necessários métodos de poder capazes de majorar as forças, as aptidões, a vida em geral, sem por isto torná-las mais difíceis de sujeitar; se o desenvolvimento dos grandes aparelhos de Estado, como as instituições de poder, garantiu a manutenção das relações de produção, os rudimentos de

anátomo e de bio-política, inventados no século XVII como técnicas de poder presentes em todos os níveis do corpo social e utilizadas por instituições bem diversas (a família, o Exército, a escola, a polícia, a medicina individual ou a administração das coletividades), agiram no nível dos processos econômicos, do seu desenrolar, das forças que estão em ação em tais processos e os sustentam; operam, também, como fatores de segregação e de hierarquização social, agindo sobre as forças respectivas tanto de uns como de outros, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia; o ajustamento da acumulação dos homens à do capital, a articulação dos grupos humanos à expansão das forças produtivas e a repartição diferencial do lucro, foram, em parte, tornados possíveis pelo exercício do biopoder com suas formas e procedimentos múltiplos. (FOUCAULT, 2012: 153-154).

Tal dispositivo de investimento sobre a vida se estrutura, como todo dispositivo, diante de conhecimento teórico, de ações práticas, da relação do Estado com a sociedade, da formação de novos domínios de saber, do surgimento de novas profissões e demais mudanças escalonares:

[...] São esses processos de natalidade, de mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVII, juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos (os quais não retomo agora), constituíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle da biopolítica. É nesse momento, em todo caso, que se lança mão da medição estatística desses fenômenos com as primeiras demografias [...]. (FOUCAULT, 2005:290).

Nesse diapasão, as mortes dos indivíduos em situação de rua, produzidas como acontecimentos cotidianos nas cidades podem ser relacionadas com a racionalidade biopolítica presente em nossa contemporaneidade e apontada por Foucault (2008): uma mudança de um dispositivo disciplinar para outro de segurança, marcada pela naturalização dos fenômenos sociais como indispensáveis à vida na cidade.

Com o aumento populacional nas cidades, surge uma preocupação quanto ao controle eficiente dos fluxos, da circulação das coisas e das pessoas pelas cidades: “em outras palavras, tratava-se de organizar a circulação, de eliminar o que era perigoso nela, de separar a boa circulação da má, (de) maximizar a boa circulação diminuindo a má” (Foucault, 2008, p. 24). O dispositivo de segurança, mencionado por Foucault (2008), terá consequências e um funcionamento diferente do disciplinar, criando e atuando sobre um meio dado, naturalizado por índices estatísticos e por um cálculo de custos.

Trata-se simplesmente de maximizar os elementos positivos, de poder circular da melhor maneira possível, e de minimizar, ao contrário, o que é risco e inconveniente, como o roubo, as doenças, sabendo perfeitamente que nunca serão suprimidos. (Foucault, 2008, p. 25-26).

Portanto, no dispositivo de segurança não está em jogo um cessar dos roubos, das doenças ou de assassinatos, mas de mantê-los numa frequência conveniente, de modo que sua ocorrência se torne insignificante. Trata-se de mantê-los na esfera individual, ao trabalhar com probabilidades, não com aquilo que o autor chama de um nível de perfeição que os anule por completo, deste modo, as cidades produzirão acontecimentos que serão tratados como naturais. Foucault (2008) ressalta que é a partir daí que as cidades se tornam um espaço de produção biopolítica de um “meio natural” no qual o humano é produzido como espécie.

Assim, a biopolítica se manifesta, precipuamente, através de mecanismos de produção e manutenção da vida, aonde os sujeitos, a partir das tecnologias de gestão do corpo adquiridas a partir do treinamento social durante todo o desenvolvimento de sua vida, são moldados e analisados para que sigam uma proposta preestabelecida de viver, desenvolvendo suas habilidades para seguirem um sistema social pautado na produção do capital. Isso é, a necessidade de ser lucrável, tornando-se úteis aos olhos do capitalismo (Guareschi, Lara & Adegar, 2010).

Necropolítica e a intencionalidade de deixar morrer

Para Achille Mbembe, a conceituação de biopolítica de Foucault foi extremamente necessária e importante para poder dar nome aos eventos infelizes que ocorrem com os indivíduos que compõem grupos menos afortunados na sociedade. Contudo, o filósofo contemporâneo vai além e relata que somente a biopolítica é insuficiente para compreender os atos realizados hodiernamente advindo das novas formas de vida e de como o poder está sendo demonstrado.

A partir disso, criou um conceito que converge ao de Michel Foucault, a necropolítica, sendo a política da morte adaptada pelo Estado, ficando longe de ser apenas um único episódio, ou seja, um fenômeno isolado, mas, sim, a própria regra das políticas implementadas. Sendo elaborado à luz do estado de exceção, do estado de terror. Nesse caso, a partir da necropolítica é possível definir quem importa e quem não importa, quem é “descartável” e quem não é. (MBEMBE, 2018, p. 34).

Por isso, se aprofundamos mais na leitura do filósofo africano, a política da morte caracteriza-se por ser intencional e direcionada, dispõe-se, como analogia, um míssil guiado,

quem lança possui a ciência do que faz, a direção é escolhida para antes da saída e a finalidade, que é destruir/matar, é realizada. Para explanar melhor acerca da intencionalidade e direção do extermínio, dialoga-se com o filósofo Frantz Fanon e sua conceituação da cidade do colonizado usada por Mbembe, a saber:

A cidade do colonizado, ou pelo menos a cidade indígena, a cidade negra, a médina, a reserva, é um lugar mal afamado, povoado de homens mal afamados. Aí, se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. É um mundo sem intervalos, onde os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acorçada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada. É uma cidade de negros, uma cidade de árabes. O olhar que o colonizado lança para a cidade do colono é um olhar de luxúria, um olhar de inveja. Sonhos de posse. (...) O colono sabe disto (...) “Eles querem tomar o nosso lugar”. (FANON, 1986).

Desse modo, caracteriza-se como a cidade do colonizado as regiões definidas por mal localizadas, tendo em vista que é um trabalho exclusivo do Estado decidir qual lugar será de risco e qual não, por um quantitativo de investimentos direcionados à área, as quais são conhecidas como periferias que se opõe aos centros das cidades, geralmente, compostas por uma maioria negra, sofrendo diretamente o descaso não só do governo, mas como de todo o resto da sociedade, além de serem violentados de todas as formas concebíveis de violência, institucional, verbal, física e etcetera. Considerando, notadamente, como a população alvo das políticas da morte.

Como lente amplificadora, vai-se além das periferias. As pessoas em situação de rua, que nem sempre convivem nos locais marginalizados, sentem na pele a eficácia de tais estratégias, pois carecem de todos os direitos presumidos na Constituição, como exemplo, pode-se situar o direito à segurança e à saúde que acrescentam a todas as demais adversidades que contribuem para afundar por longos quilômetros o fosso histórico existente de desigualdade social.

Aspectos da população em situação de rua e a falha do decreto nº7.053/2009

Desde muito tempo designa-se à população em situação de rua termos pejorativos como mendigo, ou uma classificação contraditória por si própria, a de morador de rua. Para explicar a contradição se requer de entendimentos da língua portuguesa e sua gramática: possui de um lado a rua e, de outro, a moradia, a última, implica fixar-se, e rua, por definição, é caminho/passagem, jamais disponível a ser apoderada por particular.

Após o breve comentário, define-se a classificação correta, dada pela origem da expressão “população em situação de rua” é definida pelo decreto nº7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui “a política nacional” para a referida população, assim, dispõe no seu artigo 1º, parágrafo único que:

Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite ou como moradia provisória.

Criticamente, entretanto, em compasso com a realidade vivida cotidianamente pelos brasileiros, constituem as pessoas em situação de rua uma parcela da população que, embora seja permitida a presença física no território do Estado, são intencionalmente e totalmente excluídos e quase completamente invisíveis, não possuindo, na prática, quaisquer direitos. Contrariando totalmente o decreto firmado há quase 11 anos com diretrizes de tratamentos dessa população, podendo ser ilustrado um significativo marco para a introdução dos conceitos filosóficos correspondentes a bionecropolítica do Estado para com esses indivíduos, pois, não há qualquer preocupação, indo mais longe, há intenção de mantê-los nas condições de mortos-vivos.

Pode ser avistado, tirando como exemplo, apenas as contradições mais alarmantes que não foram observadas, do decreto que se segue a base de vários princípios elencados no artigo 5º e seus incisos, a saber:

Art. 5º São princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - Direito à convivência familiar e comunitária;
- III - Valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - Atendimento humanizado e universalizado; e
- V - Respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Conforme demonstrado, questiona-se: será que em quase 11 anos foi respeitado/cumprido algum desses princípios? Sendo evidente e gritante a resposta não, indo além, pode ser afirmado, contundentemente, o que se vislumbra pelos que se importam pela população é violação seguida por mais violação. Não há valorização e respeito à vida do indivíduo, o acesso ao sistema básicos de saúde pode ser considerado em um mundo utópico,

mas não no que se reside, ferindo, por continuidade lógica, o princípio maior, a dignidade da pessoa humana, caracterizado como inerente ao ser humano, simplesmente com o nascimento já há a atribuição de ser tratado com tal base axiológica, porém, infelizmente, a população em situação de rua é invisível aos olhos de muitos e sem importância alguma para o governo vigente. Ademais, no artigo 6º e incisos, pode ser vislumbrado que há como finalidade a promoção de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, alarmando a falta de compromisso intencional.

No Brasil, o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), em seu levantamento mais recente de 2016 sobre a população em situação de rua, estimou em 101.854 o número de pessoas nessa situação. (BRASIL, 2009). Certamente, o número de pessoas brasileiras nesse caso supera o índice constatado com base no crescimento exponencial do número de desempregados, sendo a segunda maior razão para o resultado de ingressar nesse segmento social, ficando apenas atrás dos que vão às ruas por problemas de alcoolismo e/ou drogas.

Por fim, corroborando para a divergência entre as pessoas nessa situação que constam no estudo do IPEA e o ocorrido factual no país, o IBGE explica que as pesquisas apenas consideram os domicílios permanentes desses indivíduos, pois, segundo este, identificar essas pessoas é de grande esforço e mobilização. Percebe-se, portanto, o descaso do Estado para com essa parcela da sociedade, que não merece sequer o esforço em ser identificado, pois, não os nomeando facilita a aplicabilidade do deixar morrer.

A caracterização da vítima e os tipos de violências direcionadas à população em situação de rua

A escala de violência física, social e política contra a população em situação de rua cresce vertiginosamente e estarrece a sociedade e as entidades que militam na proteção dos direitos humanos. Segundo o Ministério da Saúde, no período de 2015-2017, foram notificados, excluindo o grande número de casos por subnotificação, 777.904 mil casos de violências contra essa população, infelizmente, esse é o estudo mais completo acerca desse aspecto, do montante de casos, 17.386 dos acontecimentos teve como motivação a condição da vítima viver em situação de rua.

Ademais, as características das vítimas que mais sofrem com os diversos tipos de violência são mulheres 50,8%, apesar de serem as minorias nas ruas na faixa etária de 15-24 anos, correspondente a 38% dos casos. Destaca-se que elas se declaram como negras (pretos ou pardos), grupo que concentram mais de 54% das notificações. Nesse caso, claramente, é observado o quanto mulheres negras são discriminadas e estão mais vezes posicionadas em

avenidas identitárias, que farão delas vulneráveis aos marcadores sociais e eixos de subordinação.

Partindo da caracterização da vítima, é fulcral que se entenda a divisão dos tipos de violência, tendo em vista que a política da morte, conceituada pelos filósofos supracitados, não advém apenas do órgão estatal, mesmo que seja o principal disseminador, há outros meios que corroboram para o estado da arte, sendo o primeiro inimigo o frio, mas também com o medo da violência que é presente principalmente à noite, seja por parte de agentes da segurança pública, por pessoas da sociedade ou até mesmo por outros moradores de rua.

A violência mais comum sofrida pela população em situação de rua é a física, representando 92% dos casos indicados pela notificação do Sistema Único de Saúde – uma modalidade de violência que viola, em primeira instância, a integridade física do indivíduo. Contudo, a violência não se exaure nessa forma de manifestação, podendo vir à tona como violência intrafamiliar, étnica, social, política, criminal, psicológica, entre outras (HERNÁNDEZ, 2002, p.59). Os maiores causadores do ato são pessoas desconhecidas, 37%, porém, não estando longe do ato praticado por amigos e conhecidos é de 33%. Além disso, salienta-se o índice de lesões autoprovocadas que equivalem a 7%, incluindo mutilações e tentativas de suicídios. Convergindo com a necropolítica de Mbembe, no sentido que o corpo sitiado das pessoas em situação de rua passa por dois estágios, induzidos por tal política, primeiro há a redução à maleabilidade do corpo à mera coisa, depois é induzido para a morte-suicídio resultando o final significado, nas palavras do filósofo:

Em seu desejo de eternidade, o corpo sitiado passa por duas fases. Primeiro, ele é transformado em mera coisa, matéria maleável. Depois, a maneira como é conduzido à morte – suicídio – lhe proporciona seu significado final. A matéria que constitui o corpo é investida de propriedades que não podem ser deduzidas a partir de seu caráter de coisa, mas sim de um *nomos* transcendental, fora dele. O corpo sitiado se converte em uma peça de metal cuja função é, pelo sacrifício, trazer a vida eterna ao ser. O corpo se duplica e, na morte, literal e metaforicamente escapa do estado de sítio e ocupação. (MBEMBE, 2018, p.143)

Dentro do comportamento complexo da humanidade podemos mencionar que a violência a que estão submetidos vem de todos os lados, dos agentes de segurança pública, como a polícia e guardas municipais, por parte do Poder Público, por omissão intencional em muitos casos, pela insuficiência e ineficiência das políticas públicas adotadas, e, por mais contraditório que possa parecer, até mesmo pela ação direta de violação de direitos, como o recolhimento dos pertences dessas pessoas, e da própria sociedade civil, que, respaldada por um sistema de exclusão protagoniza absurdos, agredindo verbalmente e fisicamente, e, no

extremo, buscando exterminá-los, como os relatos de homicídios e tentativas de homicídios – envenenamento, atear fogo, dentre outros. (MELO,2016, p.52).

Da mesma forma, a violência política (ODALIA,2006, p.47) afeta sobremaneira a população nessa situação. Tal modalidade de violência – afeta o aspecto político-humano, que se relaciona com as relações sociais onde as diferenças são traduzidas em camadas de desigualdades – o humano político é aquele que possui consciência dos problemas e busca soluções, comandando o seu próprio destino (DEMO,1996, p.15-17). Somando a isso, a violência política manifesta-se com a destruição de tudo que possa remeter ao violentado. Hoje, pode ser exemplificado com a discriminação que essas pessoas sofrem, realmente, tudo é tirado deles, começando pela sua dignidade, muitos os veem como subespécie dos demais humanos, há o olhar alto, pouco procura-se conhecer a motivação que leva para a condição destacada. O olhar com preocupação acontece a partir do momento em que o oprimido realiza algum dano patrimonial a outrem, nesse instante, a visão se retém à reparação material e à detenção do indivíduo que é a real vítima do sistema marcado pela necropolítica e a docilização dos corpos, é dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado. (FOUCAULT, 1975).

Por último, inobstante fundamental, se faz referir à violência institucionalizada cometida pelo próprio Estado, que sob o ângulo da violência política, pode ser considerada igualmente como uma violência do poder ou violência de cima que tem característica marcadamente ideológica do capitalismo (ODALIA,2006, p.24-36), visando o lucro das mais diversas formas, inclusive nos que compõem o corpo social. Assim, designa a maior parte da atenção para o local que há rentabilidade, isso é, movimentação de capital, inferindo-se e constatando a realidade vivenciada que a população em situação de rua não é conhecida pela produção de lucro, por isso, os casos de omissão, alguns relatados nesse trabalho, explicam-se por si só. Dita violência é utilizada pelo poder para a manutenção da ordem repressiva, o escritor George Orwell relata splendidamente em sua obra 1984 a manutenção do status presente de forma permanente falando que a guerra é travada, pelos grupos dominantes, contra seus próprios súditos, e o seu objetivo não é conquistar territórios nem impedir que outros o façam, porém manter intacta a estrutura da sociedade. (ORWELL, 1949).

E, verifica-se tal situação quando o Estado se omite no planejamento e na instalação de políticas públicas que surtam efeitos práticos. Por analogia, o decreto 7.053 de 2009, que é composto por um sentido de dever-ser incrível, mas após o lapso de tempo de quase 11 anos, não supriu as diversas lacunas nos poucos atos governamentais direcionados para a população

nessa situação, menosprezando os seus direitos, batendo de frente com a Carta Magna e a desrespeitando, assim, regredindo consideravelmente em relação às garantias fundamentais das pessoas na condição de rua, ou ainda quando, através de uma falsa cultura higienista, crê que a mera remoção desse grupo resolva instantaneamente os demais problemas sociais a que esse grupo está sujeito. (MICHAUD,1989, p.22-26).

O direito à segurança e à saúde como meios de efetivação do mínimo existencial e o status de morto-vivo

Os direitos fundamentais na sua íntegra são direitos humanos nato do homem que é reconhecido no corpo textual da Carta Magna constitucionalizada de cada Estado soberano. Assim, sua finalidade no nível de direito positivo é de concretizar uma convivência digna, livre, igual e principalmente segura a todas as pessoas. Desse modo, o direito à segurança e à saúde mencionadas no preâmbulo² da Constituição Federal de 1988, é considerada, tanto um direito fundamental individual e coletivo (artigo 5º), quanto um direito fundamental social (artigo 6º), vejamos:

Art. 5º, caput, CF: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

Art. 6º, CF: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Tais batalhas se fazem contra um Estado arrecadador, munido de recursos e que conforme mencionou o texto legal supracitado, tem a função de garantir ao seu povo, ao menos, o mínimo existencial.

Vale ressaltar, que os direitos sociais visam garantir uma vida digna ao indivíduo e à sociedade, mas, o que se vê são batalhas envolvendo grande parcela da sociedade que, por um lado, não dispõe de condições financeiras para suprir suas necessidades básicas e, por outro, um Estado que por meio de políticas de governo não possui o menor interesse de efetuar condições dignas para essa população, resultando em uma condição de status social designada por mortos-vivos:

2Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

As várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar ‘mundos de morte’, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de ‘mortos-vivos’. (MBEMBE, 2018, p. 146).

Portanto, é evidente que o direito fundamental à segurança e à saúde são meios para se resistir ao arbítrio e abusos estatais traduzidos em obrigações negativas de comportamentos que lhe violem, e, igualmente, um poder que permite exigir do Estado uma obrigação positiva em prol de segurança e saúde (BOBBIO, 1992, p.21). Ademais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 também alude à segurança³, destacando que os indivíduos possuem tal direito e vinculando-o a um direito de coletividade, reforçando a colocação do texto constitucional brasileiro a respeito do tema.

No mesmo sentido, preconiza o artigo 144, caput, da constituição federal, que o direito à segurança é de todos, ou seja, respectivamente, dever do Estado e da sociedade, para preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio, a saber:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)

Infelizmente, órgãos relatados nos incisos, por exemplo, a polícia civil, retém altos números de agressões contra tais indivíduos. Assim, constata-se uma enorme contradição, pois, o órgão que necessariamente tem o escopo de manter a segurança e a ordem social, é um dos principais focos de violências, caracterizando a verticalidade do problema, tendo em vista que diversas ordens que são consideradas políticas de mortes, são emanadas de um órgão superior, mais especificadamente, do Poder Executivo.

Portanto, “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los” (BOBBIO, 1992, p.24), de modo que a segurança e a saúde da população em situação de rua, que ainda é um projeto de concretização árdua e longínqua, pois, o principal responsável por essa criação das políticas necessárias, não está preocupado.

Todavia, o percurso é necessário e inevitável. Tendo em vista que, a dignidade da pessoa humana preexiste à criação constitucional. Ou seja, estrutura todo o ordenamento constitucional e infraconstitucional, da democracia em si, da ordem política e social inclusive. A dignidade da pessoa humana, por conseguinte, pressupõe que o direito fundamental

³Artigo 3º, DUDH: Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

individual, coletivo e social à segurança e à saúde seja efetivamente consolidado em relação a todos, e, em especial, às pessoas em situação de rua, distanciando do status vivido hodiernamente, o de morto-vivo.

Considerações finais

O objetivo principal do artigo foi desenvolver reflexões a partir de conceitos dos filósofos Michel Foucault e Achille Mbembe, sendo os principais, o de biopolítica e o de necropolítica sobre esse grupo heterogêneo ante a ausência de seus direitos. Percebe-se a relevância do tema não só no âmbito acadêmico, mas para a sociedade civil, tendo em vista que a desproteção social a que está submetida a população em situação de rua é agravada pelas violências que lhe são desferidas e que, ademais, há o aspecto de intencionalidade por parte do Estado, de modo que configura verdadeira política estatal do deixar morrer.

Nesta perspectiva, é urgente que se desnaturalize as violências praticadas contra esses sujeitos e que essas práticas estatais sejam denunciadas, para que haja a efetivação dos seus direitos fundamentais, principalmente segurança e saúde. Na medida em que o Estado é omissivo ou que suas ações são inócuas na intervenção dirigida à segurança e à saúde das pessoas em situação de rua, acaba promovendo a eliminação dessas pessoas, reafirmando a conceituação da bionecropolítica, deixando-os em condições de mortos-vivos.

Nesse sentido, sem deslembrar que pessoas em situação de rua são portadoras de dignidade, é necessário que instrumentalizem meios contra as violências para que suas vidas sejam preservadas, visto que sua condição de sujeitos de direitos humanos precisa ser respeitada. E isso decorre, precipuamente, do próprio direito fundamental à segurança, consubstanciado como fundamento da Constituição Federal da República, como inerente à dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 15 edição São Paulo, Malheiros, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. *Decreto nº7.053*, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Boletim epidemiológico*. População em situação de rua e violência - uma análise das notificações no Brasil de 2015 a 2017, 2019.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome. Rua: *Aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a população em situação de rua*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome, Secretaria de Avaliação e Gestão da informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

CUNHA, Júnia Valéria Quiroga; RODRIGUES, Monica (Org.) *Rua: aprendendo a contar: I Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua*. 1º edição. Brasília: MDS, 2009. 240 p.

DEMO, PEDRO. *Pobreza política*. 5º edição Campinas: Autores associados, 1996.

FANON, FRANTZ. *Condenados da terra*, Tradução: José Laurênio Mello, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.

FOUCAULT, MICHEL. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, MICHEL. *História da Sexualidade 1. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.

FOUCAULT, MICHEL. *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, MICHEL. *Os Anormais*. São Paulo: WMF, Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, MICHEL. *Segurança, território, população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, MICHEL. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 38.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

GRINOVER, ADA PELLEGRINI ET. AL. (Orgs.). *Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua*. 2º edição Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

GUARESCHI, NEUZA M. DE FÁTIMA; LARA, LUTIANE DE; ADEGAS, MARCOS AZAMBUJA. (2010). *Políticas públicas entre o sujeito de direitos e o homo economicus*. PSICO. 41(3), p. 332-339.

HERNÁNDEZ, TOSCA. Des-cubriendo la violencia. In: BRICEÑO-LEÓN, Roberto (comp.). *Violencia, sociedad y justicia em América Latina*. Buenos Aires: Clacso, 2002. P.57-75.

MBEMBE, ACHILLE. *Necropolítica*. Tradução de Renata Santini. 1º edição. São Paulo; N-1 Edições, 2018.

MICHAUD, YVES. *A violência*. Tradução de L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989.

MELO, CÍNTIA DE FREITAS. *População de rua: entre a exclusão e a justiça social*. In: 2017.

ODALIA, NILO. *O que é violência?* 6º edição. São Paulo: Brasiliense, 2006.

ORWELL, GEORGE. 1984. 1º edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Artigo recebido em: 09/09/20

Artigo aprovado em: 03/10/10